

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A DURA AUTOMOTIVE SYSTEMAS DO BRASIL E A FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISAS DE PÓS-GRADUANDOS.

Pelo presente instrumento particular, a DURA AUTOMOTIVE SYSTEMAS DO BRASIL, Av. D. Pedro I, numero 743, Rio Grande da Serra, no Estado de São Paulo, CEP: 09450-000, inscrita no CNPJ / MF sob nº 57.501.207/0001-67 e Inscrição Estadual sob n.º 589.001.594.114, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, por seu Diretor-Controller, Antônio Carlos Galego, brasileiro, casado, portador do RG nº 14.568.994-3 SSP/SP e CPF: 034.281.868-69, doravante designada PARCEIRA, e a FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISAS DE PÓS- GRADUANDOS, com sede na estabelecida Praça Marechal Eduardo Gomes, 50 na Vila das Acácias, na Cidade de São José dos Campos, no Estado de São Paulo, CEP 12228-900, inscrita no CNPJ / MF sob nº 10.405.698/0001-89 e Inscrição Municipal 168.270, legal e estatutariamente representada por seu Diretor-Presidente Hudson Alberto Bode, residente a Rua Porto Novo, 40 Apartamento 32B, no Jardim Satélite, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG: 8.515.401 SSP / SP e CPF: 976.560.628-15, doravante designada simplesmente FAPG, resolvem firmar este Termo de Cooperação de natureza Técnico Científica, celebrado entre as PARTES, para a execução conjunta do Projeto sujeitando-se, no que couber, às Leis nº 8.666/93 (Normas para licitações e contratos da Administração Pública), Lei 8.958/94 (Relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio), e Lei 10.973/04 (Incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo), mediante as seguintes cláusulas e condições.

DURA AUTOMOTIVE SYSTEMAS DO BRASIL e FAPG quando individualmente mencionadas serão designadas "Parte" e coletivamente "Partes".

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO a cooperação entre a PARCEIRA e a FAPG, para promover e desenvolver a cooperação técnico-científica e educacional, visando à troca de experiências, conhecimentos, cursos, consultorias e o desenvolvimento de projetos de pesquisa, doravante denominados "PROJETOS", de interesse mútuo das Partes.
- 1.2. Este ACORDO DE COOPERAÇÃO define os Projetos de forma específica, através nele se estabelecendo, de maneira pormenorizada e clara, os objetivos complementares específicos a serem atingidos, bem como o planejamento completo dos trabalhos que serão realizados e o seu orçamento, incluindo, mas não se limitando a descrição detalhada das atividades, bem como suas etapas, cronograma e/ou fases de execução, especificações técnicas das atividades, materiais e recursos humanos e financeiros a serem disponibilizadas, obrigações e responsabilidades atribuíveis a cada uma das Partes, bem como penalidades por inadimplemento de obrigações nele estabelecidas, quando for o caso.
- 1.3. Constitui objeto do presente Acordo o estabelecimento de um programa de ampla cooperação e intercâmbio científico e tecnológico, abrangendo atividades de pesquisa, desenvolvimento, formação e treinamento de recursos humanos, absorção e transferência de tecnologias, disponibilização de competências científicas e tecnológicas e a utilização de instalações e equipamentos sendo anexo e parte integrante deste "Acordo":
- 1.3.1. ANEXO I Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO

2.1. As atividades deste projeto envolvem trabalho entre a FAPG e a PARCEIRA, intitulado seus parceiros comerciais e tecnológicos.

2.2. O acordo de cooperação, por parte da FAPG, será executado por Alfredo Rocha de Faria

2.3. Ao final do ACORDO DE COOPERAÇÃO, com a conclusão do projeto será entregue um relatório técnico contendo resultados da análise estrutural dinâmica de resposta em frequência de dispositivos de teste automotivo. As atividades a serem executadas envolvem todas as simulações numéricas de resposta em frequência de um

Praça Marechal Eduardo Gomes, 50 - Vila das Acácias - SJCampos - SP - CEP: 12.228-

Tel: 55 (0**12) 3947 6965 - www.fapg.org.br - fapg@fapg.org.br



tensões e gráficos de resposta em frequência de pontos selecionados dos dispositivos de teste. Caso o dispositivo não seja aprovado pelos critérios estabelecidos, poderá haver uma (1) nova análise dele com a geometria alterada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 3.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de um mês, podendo ser rescindido, a qualquer momento, sem quaisquer ônus ou penalidades para as Partes, mediante notificação de uma Parte à outra, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 3.2. Caso este ACORDO DE COOPERAÇÃO venha ser rescindido por culpa da FAPG, provocando danos à PARCEIRA, e/ou terceiros, será promovida a sua responsabilidade, visando o ressarcimento desses danos, ressalva de decisão governamental, o mesmo podendo ocorrer se houver culpa da PARCEIRA, em prejuízo à FAPG, que poderão ressarcir-se da mesma forma.
- 3.3. Não havendo culpa por parte da FAPG e se a PARCEIRA julgar necessário rescindir o presente instrumento contratual será ressarcido pela PARCEIRA os custos e despesas porventura já despendidos e aceitos e outros custos exclusiva e comprovadamente originados por essa rescisão.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS, PAGAMENTOS E REAJUSTES.

4.1. A PARCEIRA disponibilizara para o desenvolvimento dos objetivos deste acordo de cooperação o valor total de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) que será depositado em conta bancária sob titularidade da FAPG, em uma parcela de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) com vencimento até o dia 31/03/2014 (trinta e um de março de dois mil e quatorze) servindo os respectivos recibos de deposito bancário para comprovação dos mesmos.

A conta corrente indicada é:

Banco: 001 Agencia: 3443-6

Conta Corrente: 62.347-4

Titular: Fundação de Apoio a Pesquisas de Pós Graduandos - FAPG

- 4.2. Esta conta tem como objetivo único receber depósitos de recursos e efetuar os pagamentos necessários ao desenvolvimento do projeto, objeto deste acordo de cooperação.
- 4.3. O ressarcimento de custos administrativos despendidos pela FAPG fica definido, para este Projeto, em 10% (dez por cento) do valor dos recursos disponibilizados, sendo que estes custos já estão incluídos nos valores indicados no item 4.1.
- 4.4. Salvo eventuais diferenças constatadas no decorrer do projeto, nos termos da cláusula 4., este Acordo não sofrerá reajustes dos valores acordados. Moncy

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA FAPG

- 5.1. Administrar os recursos financeiros e responsabilizar-se pelo encaminhamento de questões administrativas e financeiras que eventualmente surgirem durante a vigência do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, incluindo, mas não se limitando a compras (passagens, material de consumo, material permanente), contratação de serviços de terceiros (Pessoa Física ou Jurídica) e pagamento de diárias, etc.
- 5.2. Utilizar os recursos desembolsados pela PARCEIRA, exclusivamente na execução do projeto objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, colocar à disposição da equipe de orientadores e/ou pesquisadores participantes todos os recursos previstos para o mesmo;

Praca Marechal Eduardo Gomes, 50 - Vila das Acácias - SJCampos - SP - CEP: 12.228 Tel: 55 (0**12) 3947 6965 - www.fa@org.br - fapg@fapg.org.bk



- **5.3.** Realizar as atividades sem qualquer discriminação e de acordo com o plano de atividade instituído, através de seus orientadores indicados, de forma diligente e eficiente, observando os padrões técnicos vigentes.
- **5.4.** Dar ciência à equipe do projeto dos termos deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como zelar para que os mesmos não divulguem a terceiros documentos e/ou informações confidenciais colocados à sua disposição pela **PARCEIRA**, para execução dos estudos.
- **5.5.** Promover, caso seja necessário, a contratação de terceiros, obedecendo aos critérios de melhor preço, técnica e qualidade do produto/serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

- **6.1.** Repassar à **FAPG** os recursos financeiros necessários ao desenvolvimento do projeto objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, conforme indicado na Cláusula 4 deste instrumento.
- **6.2.** Fornecer a **FAPG** todas as informações necessárias para o desenvolvimento das atividades e o acesso às suas instalações, sempre que for necessário.
- **6.3.** Designar, através de correspondência formal, o seu Gestor Técnico, o qual, em conjunto com a **FAPG**, coordenará e acompanhará o desenvolvimento das atividades, bem como será o responsável pela execução dos ensaios a serem realizados nos laboratórios da Empresa, pelos respectivos relatórios técnicos e participará das reuniões para avaliação do controle de qualidade realizado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- **7.1.** Todos os dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, microrganismos, programas de computador, procedimentos e rotinas de propriedade das Partícipes e/ou de terceiros, mas sob sua responsabilidade, desde antes da data de assinatura deste Acordo de Cooperação e que forem reveladas a outra Partícipe, somente para subsidiar a execução dos trabalhos objeto deste Acordo de Cooperação, continuarão pertencendo ao detentor da informação.
- 7.1.1. Caso haja interesse no uso de dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, microrganismos, programas de computador, procedimentos e rotinas mencionados acima, com outro propósito que não o explicitado por este Acordo de Cooperação, a Partícipe interessada deverá obter a anuência expressa, por escrito, da detentora das mesmas. Desde já as Partícipes ajustam que tais informações, tecnologias e microrganismos deverão ser liberadas, caso a caso, mediante instrumentos contratuais específicos.
- **7.2**. Todos os resultados, metodologias e inovações técnicas obtidas em virtude da execução deste Acordo de Cooperação, ainda que indiretamente, passíveis de serem protegidos por Direito de Propriedade Intelectual serão de propriedade da **DURA AUTOMOTIVE SYSTEMAS DO BRASIL** que arcará integralmente com os custos de depósito e manutenção de eventuais programas e resultados privilegiáveis que forem de seu interesse, no Brasil ou no exterior.
- **7.2.1.** Em todos os casos de licença para exploração de uso das inovações privilegiáveis, resultante deste Acordo de Cooperação, por terceiros não envolvidos na criação intelectual das mesmas, será assegurada à da **DURA AUTOMOTIVE SYSTEMAS DO BRASIL** a decisão de aprovar tal licenciamento, bem como será assegurada a sua participação de 50% dos ganhos econômicos decorrentes das licenças aprovadas.
- 7.3. Inventores ou autores, sejam esses COLABORADORES DA FAPG ou da DURA AUTOMOTIVE SYSTEMAS DO BRASIL, individualmente ou em conjunto, terão seus nomes reconhecidos nas patentes quando as Participes depositarem tais inovações no INPI ou registradas em outra instituição de Direitos de Propriedade Intelectual,
- 7.4. A DURA AUTOMOTIVE SYSTEMAS DO BRASIL garantirá à FAPG a licença plena, gratuita, irrevogavel e irrestrita, para seu próprio uso, da sua parte sobre os resultados privilegiável decorrentes do presente Acordo de Cooperação. Está contida na expressão "seu próprio uso" a faculdade de produzir ou contratar a produção dos Produtos com terceiros para serem utilizados em suas atividades industriais e comerciais.
- 7.5. Os documentos, relatórios e publicações, decorrentes do presente instrumento, deverão registrar, em destaque, a fonte de origem das informações, podendo as Partícipes utilizar-se deles em benefício próprio, sendo

Praça Marechal Eduardo Gomes, 50 - Vila das Acácias - SJCampos - SP - CEP: 12.228-900
Tel: 55 (0**12) 3947 6965 - www.fapg.org.br - fapg@fapg.org.br

FAPG



vedado o acesso a terceiros, sem assentimento expresso das Partícipes, respeitada a Cláusula Sétima deste Acordo de Cooperação.

7.6. Independente do contido no item 7.2 desta Cláusula fica o resultado protegido pelo direito autoral, e garantidos à DURA AUTOMOTIVE SYSTEMAS DO BRASIL os direitos conexos, inclusive quanto a sua participação no uso e exploração econômica sobre o resultado da consecução do objeto deste Acordo de Cooperação, respeitada a nomeação do autor.

CLÁUSULA OITAVA: DA CONFIDENCIALIDADE E DA DIVULGAÇÃO,

- 8.1. As Partícipes se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente Acordo de Cooperação, pelo período de 10 anos, sendo vedada, sem autorização por escrito, da FAPG e da DURA AUTOMOTIVE SYSTEMAS DO BRASIL, sua divulgação a terceiros, dos conhecimentos técnicos e comerciais, programas de computador, tecnologias, biotecnologias, microrganismos, bem como dados operacionais pertencentes DURA AUTOMOTIVE SYSTEMAS DO BRASIL, desde antes da assinatura deste Acordo de Cooperação. Tais informações serão tratadas como "confidenciais", e incidirá sobre elas o tratamento dispensado pelos Decretos nº 1.355/94, Lei nº 9.279/96 e demais legislações em vigor.
- 8.2. O descumprimento do pactuado nesta Cláusula ensejará a rescisão deste Acordo de Cooperação e o pagamento, à parte inocente, de perdas e danos efetivamente sofrida.
- 8.3. Exclui-se do vedado nesta Cláusula a divulgação de conhecimentos técnicos que, embora atinentes ao objeto deste Convênio ou de seus Termos Aditivos, sejam utilizados em cursos regulares de graduação e pós-graduação da FAPG
- 8.4. As disposições de sigilo constantes desta Cláusula, não se aplicam quando qualquer informação, no todo ou em parte, se enquadrar nos seguintes casos:

I - as Partícipes, por escrito, anuírem o contrário;

- II for comprovadamente e de forma legítima do conhecimento das Partícipes em data anterior à assinatura do presente Acordo de Cooperação;
- III que tenha caído em domínio público antes de sua divulgação, ou mesmo após, desde que não tenha qualquer culpa das Partícipes;
- IV que tenha recebido legitimamente de um terceiro que licitamente não estava obrigado a confidencialidade;
- V por determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a outra Partícipe, previamente à liberação, e sendo requerido segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.
- 8.5. As Partícipes se comprometem a repassar aos seus servidores e empregados envolvidos no objeto deste Acordo de Cooperação, as obrigações de sigilo constantes neste instrumento. Monday

CLÁUSULA NONA: DA INDEPENDÊNCIA DAS PARTES

9.1. As Partes concordam que este ACORDO DE COOPERAÇÃO não representa uma associação entre elas, nem prejudica qualquer uma delas de isoladamente assinar ACORDO DE COOPERAÇÃO semelhante com terceiros.

CLÁUSULA DECIMA: DAS RESPONSABILIDADES

- 10.1. Nada neste instrumento deve ser compreendido como capaz de estabelecer qualquer forma de relação ou vínculo de trabalho ou de subordinação entre a PARCEIRA e o da FAPG, ou de terceiros indicados pela FAPG, para o cumprimento das atividades a ela inerentes.
- 10.2. Cada Parte responderá, total e exclusivamente, pelos encargos salariais, trabalhistas, previdenciários impostos, seguros, indenizações e todos os outros dispêndios de seus próprios e respectivos empregados, contratados e demais pessoas que vierem a prestar os serviços contratados pela Parte que contratou tais serviços, por constituírem ônus exclusivos da Parte a que originariamente estiverem vinculados os empregados, contratados e prestadores de serviços, de forma que o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não criará,

Praça Marechal Eduardo Gomes, 50 - Vila das Acácias - SJCampos - SP - CEP: 12.228-900 Tel: 55 (0**12) 3947 6965 - www.fapg.org.br - fapg@fapg.org.bi



hipótese alguma, qualquer vínculo contratual ou empregatício entre uma Parte e os empregados e/ou contratados da outra Parte, eis que os mesmos continuarão hierárquica e funcionalmente subordinados à Parte que originariamente contratou os empregados e/ou contratados, de quem será a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos reembolsos e salários, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos e outros acréscimos pertinentes que digam respeito aos empregados e/ou contratados de cada uma das Partes.

10.3. Ocorrendo qualquer reclamação trabalhista de qualquer empregado ou contratado de uma Parte, que de qualquer forma afete a outra Parte, a parte a que o empregado estiver originariamente vinculado, prontamente e de forma integral e sem quaisquer limitações, assumirá todas as responsabilidades, isentando a outra Parte, de forma expressa e inquestionável, de qualquer responsabilidade ou despesa.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

- 11.1. Para cada PROJETO, definido neste ACORDO DE COOPERAÇÃO, as Partes indicarão, em comum acordo, um Gestor responsável pela fiscalização, solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras relacionadas ao PROJETO que surgirem durante a vigência do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO.
- 11.2. São Atribuições do Gestor:
 - I zelar pelo fiel cumprimento das obrigações das Partes e do Plano de Trabalho, no que tange à execução das metas, obedecendo ao cronograma físico-financeiro e o uso adequado dos materiais;
 - II monitorar, permanentemente, as ações de execução do ACORDO DE COOPERAÇÃO, de forma a assegurar que as atividades programadas sejam efetivadas de acordo com as especificações dos conteúdos dos PROJETOS, consignadas em Plano de Trabalho, avaliando-o, periodicamente, propondo, se necessário, sua correção; e,
 - III elaborar relatório técnico, quando solicitado, demonstrando o cumprimento do objeto e metas estabelecidas no ACORDO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Morus 12.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO reflete o inteiro teor do entendimento entre as Partes pertinente a seu respectivo objeto e prevalece a todo e qualquer acordo ou entendimento anteriormente estabelecidos sobre o assunto, devendo a alteração dos termos e condições deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, ocorrer somente por meio de ACORDO DE COOPERAÇÃO.
- 12.2. Sempre que houver necessidade de substituição de um Gestor a que se refere o item 11.1, a Parte que o tiver credenciado deverá providenciar nova indicação, que deverá ser previamente aprovada pela outra Parte, no máximo em 30 (trinta) dias, através de comunicação por escrito.
- 12.3. A tolerância ou transigência de qualquer uma das cláusulas do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não implicará novação, perdão, renúncia, alteração ou modificação do pactuado, sendo o evento ou omissão, levado, para todos os fins de direito, à exclusiva conta de liberalidade da Parte que transigiu, anuiu ou não exigiu o cumprimento da obrigação, renunciando as Partes ao direito de invocá-las em seu benefício.
- 12.4. Nenhumas das Partes serão responsáveis perante a outra por qualquer falha ou atraso no desenvolvimento de quaisquer das obrigações constantes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, causados comprovadamente, total ou parcialmente, por eventos naturais, atos de terceiros, atos de qualquer autoridade civil ou militar, greves, enchentes, epidemias, guerras, tumulto, revoltas internas etc...
- 12.5. Caso qualquer disposição do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO for considerada inválida, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto, a mesma será examinada separadamente e não invalidará as demais /disposições, contanto que isto não prejudique significativamente qualquer das Partes no que tange aos direitos e obrigações especificados nas disposições, avenças ou condições válidas do ACORDO DE COOPERAÇÃO,
- 12.6. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não será interpretado, implicitamente, por presunção, analogía ou de outra forma, como concessão de licença por uma das Partes a outra para fazer ou mandar fazer quaisquer atos, procedimentos ou exercer quaisquer direitos exceto o objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.
- 12.7. Na hipótese de infringência por quaisquer das Partes de quaisquer cláusulas ou condições deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, desde que não sanadas satisfatoriamento, a critério da Parte inoce

Praça Marechal Eduardo Gomes, 50 - Vila das Acácias - SJCampos - SP - CEP: 12.228-900

Tel: 55 (0**12) 3947 6965 - www.fapg.org.br - fapg@fapg.org.br



dias, contados da data do recebimento da notificação de infração, bem como na ocorrência de qualquer dano ou prejuízo à outra Parte, a Parte inocente poderá rescindi-lo imediatamente, ficando a Parte infratora sujeita ao pagamento de perdas e danos nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As PARTES elegem o Foro da Comarca de São José dos Campos-SP, como competente para resolver quaisquer questões oriundas do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, assinam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São José dos Campos, 24 de fevereiro de 2014.

Pela DURA AUTOMOTIVE SYSTEMAS DO FRASIL

Antônio Carlos Galego Diretor Presidente CPF: 860.083.078-87

Pela FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISAS DE POS GRADUANDOS - FAPG

Hudson Alberto Bode Diretor Presidente

CPF: 976.560.628-15

Alfredo Rocha de Faria

Coordenador do Projeto pelo ITA CPF: 072.442.788-02

TESTEMUNHAS:

Sarah Carvalho de Brito

CPF: 346.416.138-26 RG: 36.669.201-X

Gustavo de Paula Moreira

CPF: 381.000.688-28

RG: 46.450.482-X

Marcus Vinicius de Oliveira

Gerente Geral

Morour

Amauri Norberto da Costa

Comprador

Milton Martins. Gerente de R.H.

Gerente Financeiro